



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.528, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.344/2023, PARA INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.344, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A a 4º-D, com a seguinte redação:

*“**Art. 4º - A** Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, no Município de Rondinha/RS, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura e à promoção do turismo municipal.*

***Parágrafo único.** O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela área de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, órgão responsável pela promoção do turismo no Município.*

Art. 4º - B Constituição receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;*
- II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;*
- III – convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;*
- IV – contribuições, doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;*
- V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;*
- VI – recursos provenientes de eventos, campanhas e ações de promoção turística;*
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - C Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I – desenvolvimento de programas e projetos turísticos;*
- II – promoção e divulgação do turismo local;*
- III – melhoria da infraestrutura turística do Município;*
- IV – capacitação e qualificação de profissionais do setor turístico;*
- V – apoio a eventos turísticos, culturais e gastronômicos;*
- VI – outras ações voltadas ao fortalecimento do turismo municipal.*

Art. 4º - D A gestão e aplicação dos recursos do FUMTUR serão realizadas pelo órgão municipal responsável pelo turismo, com acompanhamento do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.**”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 26 DE MARÇO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração